



# Prefeitura Municipal de Ceres

Lei nº 1.156

de 08 de agosto de 1.991

"Concede reajuste salarial ao funcionalismo público municipal".

A Câmara Municipal de Ceres, Estado de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 150% (cento e cinquenta por cento) os vencimentos dos Motoristas AG 03 e dos Operadores de Máquinas Pesadas AG 03 e em 100% (cem por cento) os vencimentos dos demais componentes do Funcionalismo Municipal, à partir de 01 de agosto de 1.991, com base nos vencimentos de 31 de julho de 1.991, fixados pela Lei Municipal nº 1.145, de 15.01.91.

**Art. 2º** - Esta lei abrange os funcionários que percebem vencimentos além do Salário Mínimo, tanto ativos quanto inativos, por quanto os que percebem vencimentos tendo como base o Salário Mínimo , são reajustados por Lei Federal .

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de agosto de 1.991.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Ceres, aos oito dias do mes de agosto de 1.991 .

Dr. Valter Pereira Melo  
-Prefeito Municipal-

Dr. Amil Lopes Ribeiro  
Secret.. de Adm. e Coordenação